



Interessado:	Ministério da Economia	
Assunto:	Contratação de Curso para Servidores da RFB	
Processo-Dossiê:	10265.674241/2021-75	

# PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE VAGAS PARA SERVIDORES DA RFB NO CURSO DIPLOMADO EN ADMINISTRACIÓN TRIBUTARIA

# 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. JUSTIFICATIVA

A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2021-2024 menciona a inovação e a oferta de serviços de excelência à sociedade brasileira. Seus objetivos estratégicos abrangem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência. Seus valores incluem o profissionalismo. Para cumprir com esses compromissos, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação de qualidade.

Mais especificamente, o curso **Diplomado em Administración Tributaria**, por abranger temas de gestão e de suporte às atividades das administrações tributárias, contribui para a formação geral de seus participantes, atendendo à Missão da Instituição, que é administrar o sistema tributário e aduaneiro

Conforme Portaria RFB 128/2013, compete à Comissão Gestora do Quadro de Eventos (QE) o disciplinamento dos eventos de capacitação internacionais. Também compete a essa Comissão a aprovação sobre a inclusão destes eventos no Quadro de Eventos (QE), o número de vagas oferecidas e os critérios de seleção. Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas apresentar proposta de plano semestral de eventos para aprovação da CGQE, indicando público-alvo, pré-requisitos e critérios para seleção dos candidatos e posterior instrução do Processo-Dossiê para a contratação do curso e seu pagamento pela Coordenação-Geral de Programação e Logística.

O curso em questão foi submetido aos membros da CGQE que votaram pela sua admissibilidade e divulgação no QE, de forma a proporcionar ampla oportunidade de participação aos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Os servidores

indicados foram selecionados por meio de processo seletivo realizado pelos membros da referida Comissão.

#### 1.2. DO OBJETIVO

O curso visa proporcionar conhecimentos sobre temas relevantes ao exercício das funções essenciais e de apoio realizadas pelas administrações tributárias, bem como sobre matérias que envolvem ações mais diretas com os contribuintes e a sociedade em geral.

O conteúdo programático do curso aborda os seguintes itens: 1. Aspectos Conceituais da Administração Tributária; 2. Contexto de ação; 3. Design organizacional; 4. Estrutura Organizacional; 5. Assistência ao Contribuinte, 6. Cobrança, 7. Inspeção; 8. Determinação de impostos; 10. Gestão Estratégica; 11. Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos; 12. Gestão da Informação; 13. Outros processos de apoio à gestão; 14. Realidades e desafios das administrações tributárias americanas

A participação dos servidores no curso, a troca de experiência e o aprendizado com participantes de outros países trarão para a RFB experiências internacionais sobre o assunto.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação do o curso **Diplomado em Administración Tributaria**, promovido pelo Centro Interamericano de Administrações Tributarias (CIAT), a ser realizado entre os dias 31/05/2021 a 17/10/2021, na modalidade EAD, com 20 semanas; completando 270 horas acadêmicas.
- 2.2 Os seguintes servidores foram selecionados pela CGQE para participar do evento:

Servidor	Mat. Siape	Cargo	Unidade
Ermelinda Marques Muller	1304859	AFRFB	DEINF/SPO
Jose Leite de Oliveira Neto	1809805	Adm.	DRF/FOR
Sergio Luiz Messias de Lima	6130349	AFRFB	GAB-RFB

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

# 3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão pode ser contratado com fundamento no art. 25 da referida Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Nesse sentido, a Orientação Normativa 18 de 1º de abril de 2009 (ON 18), do Advogado-Geral da União, traz:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista (grifo nosso).

Da fundamentação da referida ON 18, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).

[...]

Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1° do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as **atividades do profissional**, **que permitam inferir que o seu trabalho é essencial**, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido (grifo nosso).

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional prestador do serviço.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1° do art. 25, da Lei 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta que "em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr aponta dois tipos de pressupostos para a determinação de um objeto contratado por inexigibilidade de licitação, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo<sup>1</sup>:

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

[....]

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. (grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> In Niebuhr, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 190-192.

Ou seja, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos do serviço como aspectos subjetivos quanto ao prestador, que se correlacionam para inviabilizar o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

O curso **Diplomado em Administración Tributaria**, promovido pelo Centro Interamericano de Administrações Tributarias (CIAT), se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é ministrado por uma entidade internacional única e conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

O fornecedor do serviço a ser contratado é o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), uma organização internacional pública, sem fins lucrativos, com 42 países membros em quatro continentes, que oferece assistência técnica especializada para a atualização e modernização das administrações tributárias. Ou seja, é uma entidade única, prestadora de um serviço técnico altamente especializado para diversos Estados do mundo.

O CIAT apoia esforços dos governos nacionais na promoção da evolução, aceitação social e fortalecimento institucional das administrações tributárias; promoção da cooperação internacional e ações conjuntas de intercâmbio de experiências e melhores práticas. Assim, está em condições ímpares de atender às necessidades peculiares da RFB.

O principal objetivo do CIAT é fornecer conhecimentos fundamentais e especializados aos funcionários de administrações tributárias, de forma a fortalecer e consolidar seus conhecimentos tributários para o desenvolvimento eficaz e eficiente de suas funções.

O curso **Diplomado em Administración Tributaria**, por seu conteúdo programático, tem natureza e características singulares, por abordar temas especializados e específicos às

administrações tributárias. Além disso, a natureza internacional do CIAT permite à instituição atribuir ao curso uma perspectiva comparada, uma vez que ao longo do curso servidores de diversas administrações tributárias da América Latina promovem o intercâmbio de conhecimentos por meio de fóruns e trabalhos em grupo. Não há empresas no mercado que ofereçam curso similar.

Quanto à notória especialização dos profissionais, destaca-se as seguintes informações, fornecidas pelo CIAT:

Para o desenvolvimento de todos os nossos programas contamos com um corpo de tutores e instrutores constituído por funcionários das administrações fiscais dos nossos países-membros, bem como por especialistas reconhecidos (grifo nosso).

Assim, o CIAT conta com um corpo de profissionais qualificados que não estaria ao alcance de qualquer outra instituição educacional.

Pelos argumentos acima expostos, esta contratação se configura como **Inexigibilidade de licitação** pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível). Porém, **pelo baixo valor envolvido** (conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993), seguirá o rito — mais simplificado — de **Dispensa de Licitação**.

# 4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1 O valor total para a contratação pretendida, considerado o preço individual de USD 475.00 (quatrocentos e setenta e cinco dólares) multiplicado pelo número de participantes (3 três), é de USD 1425.00 (mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares), conforme Fatura/Invoice 2021-000236, e está em conformidade com os preços praticados pelo CIAT para outras Administrações Tributárias, conforme informações disponíveis no sítio da Instituição e na Carta de Inscrição de servidores da República Dominicana.
- 5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Educação Corporativa (Proeduc PI INTERNACION). Os servidores que participarão do curso se comprometeram, por meio do **Termo de Compromisso** de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcirem o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 5.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

- 5.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 5.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.7. Aplicar, à Contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva Fatura/Invoice, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 6.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado; e
- 6.10. Apresentar a Fatura/Invoice nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

#### 7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Fatura/Invoice contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Fatura/Invoice, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico;

7.3. Havendo erro na Fatura/Invoice ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

# 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante.
- 8.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

# 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a Contratada que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nos demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	
2	Atrasar o início da prestação dos serviços;	
3	Demorar para substituir o serviço executado de forma imperfeita/incom- pleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir serviço executado de forma imperfeita/incomple- ta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quin- ze) dias após notificação;	4
5	Recursar-se a efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quin- ze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega; e	
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5

9.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;
- 9.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3. À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 9.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MUI	PRAZO DE SUSPENSÃO	
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	PRAZO DE SUSPENSAO
1		1% por ocorrência	
2	1% ao dia		
3	2% ao dia		
4		10% por ocorrência	1 mês
5		10% por ocorrência	6 meses

- 9.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

## 10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, conforme permissão legal contida no  $\S 4^{0}$  do art. 62 da Lei 8.666 de 1993, e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

Concluídos os trâmites administrativos para a contratação, a Nota de Empenho será emitida pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi/Copol/RFB), que adotará os procedimentos relativos ao pagamento ao exterior.

Os dados bancários para pagamento estão disponíveis na Fatura/Invoice acima mencionada.

#### 11. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Programação e Logística para as providências de contratação do curso **Diplomado em Administración Tributaria** e pagamento das inscrições dos servidores.

Assinatura Digital
VALÉRIA MOURA VENTURELLA
ATRFB — SiapeCad 01401846
Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa

Assinatura Digital
José Paulo Domingues de Oliveira
ATRFB — SiapCad 00006005
Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa

Assinatura Digital
DENIZE CANEDO DA CRUZ
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



#### Ministério da Fazenda

# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALERIA MOURA VENTURELLA em 28/09/2021 16:49:00.

Documento autenticado digitalmente por VALERIA MOURA VENTURELLA em 28/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: JOSE PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA em 29/09/2021, DENIZE CANEDO DA CRUZ em 28/09/2021 e VALERIA MOURA VENTURELLA em 28/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por SONIA MAGALI GAMA MACHADO em 01/10/2021.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
  - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

#### EP01.1021.10542.GMGZ

**5)** O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 3B5EDC03E7FA5E046975732C157D03C8AD717CF3D7D196E1CD0A6CC0A7E5FBC7